



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ROMÁRIO FERREIRA EMÍDIO

**A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA (2018 A 2023)**

SOUSA - PB

2023

Romário Ferreira Emídio

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA (2018 A 2023)**

Trabalho de conclusão de curso de especialização do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção de certificado.

Área temática: Administração Pública

Orientador: Alexandre Wállice Ramos Pereira

SOUSA - PB

2023

E531

Emídio, Romário Ferreira.

A lei de responsabilidade fiscal na gestão pública municipal: uma revisão bibliográfica (2018 A 2023) / Romário Ferreira Emídio. – Sousa, 2023.

22 f. : il. color.

Artigo (Especialização em Administração Pública Municipal) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2023.

"Orientação: Prof. Dr. Alexandre Wállice Ramos Pereira”.

Referências.

1. Administração Pública. 2. Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. Gestão Pública Municipal. 4. Finanças Públicas. I. Pereira, Alexandre Wállice Ramos. II. Título.

CDU 35(043)

Resumo: A Lei de Responsabilidade Fiscal visa especial atenção às despesas públicas com pessoal. Neste sentido, o presente estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica acerca da lei de responsabilidade fiscal (LRF), que traz por objetivo mapear o estado da arte da pesquisa científica e avaliar as pesquisas sobre o tema com foco na gestão pública dos municípios. A pesquisa tem por horizonte temporal os últimos 6 anos (2018-2023) e a coleta de dados aconteceu nas bases Spell, SciELO e no portal da Capes. A busca dos estudos ocorreu em três bases, pelo uso de critérios que auxiliaram no refinamento da seleção, devidamente descritos na seção metodológica. Foram objeto de investigação 171 publicações de artigos, foram retiradas as publicações duplicadas, sobrando 45 artigos. Na sequência, realizou-se a leitura dos abstracts de todos os artigos para verificar a aderência ao propósito do artigo, confirmando o total de 14 artigos considerados para análise bibliográfica. Como resultado, foi possível perceber que a maioria dos artigos encontrados foi no ano de 2020, com quatro artigos, e que existe uma grande carência de artigos acerca do tema abordado. Para a academia, este estudo se faz relevante na medida em que expande o saber através da apresentação e discussão de dados relevantes sobre a LRF.

Palavras chaves: Lei de responsabilidade fiscal, Gestão de Municípios, estado da arte.

1. INTRODUÇÃO

O cidadão espera do estado a execução de ações concretas que lhe proporcione esperança, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, em seu Título II, os Direitos e Garantias Fundamentais. Ou seja, o estado objetiva garantir a dignidade do cidadão, ofertando-o meios de suprir suas necessidades básicas, como saúde. Para tanto, o estado precisa controlar seus gastos, sendo necessário o uso de instrumentos orçamentários para controle de despesas (BOSCHINI, 2019).

Embora a preocupação normativa com a fixação de limites para os gastos públicos seja antiga, como exemplo a constituição federal de 1967, o tema ganhou maior ênfase com o advento da lei de responsabilidade fiscal – LRF (lei complementar 101/00), como apontado por Confessor *et al.* (2017). Conforme o autor, a lei de responsabilidade fiscal além de inserir o planejamento como ponto de partida para um bom funcionamento da administração pública, proporciona maior participação popular e enaltece o princípio da transparência. A análise do autor vai de encontro com o art. 1º, § 1º, da referida lei, que define a responsabilidade na gestão fiscal como pressuposto da “ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições [...]” (BRASIL, 2000).

Conforme Araújo, Santos Filho e Gomes (2015), a LRF prescreve direcionamentos para as três esferas da federação, em seus três poderes, bem como aos tribunais de contas, sem alterar os princípios constitucionais, mantendo o tripé orçamentário: Lei de diretrizes orçamentária (LDO), Lei orçamentária anual (LOA) e plano plurianual (PPA). Ainda segundo Araújo, Santos Filho e Gomes (2015, p.743), o objetivo maior da LRF foi “interligar a execução orçamentária e o fluxo dos recursos financeiros programados”.

Diante do exposto, o trabalho tem a seguinte problemática: Qual o perfil dos estudos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal que abordam aspectos da gestão municipal publicados entre os anos de 2018 e 2022 em repositórios digitais? A fim de responder à problemática, o objetivo do trabalho é levantar a produção científica sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal com foco no âmbito municipal, apontando as características das publicações junto às bases de dados SPELL, SciELO e Portal da capes.

Conforme Almeida e Caffé Filho (2019, p.550) “A LRF ainda foi pouco estudada, até por ser uma lei considerada por muitos teóricos da administração pública como recente”. Os autores realizaram uma revisão da literatura sobre o tema na plataforma de dados Scielo entre

os anos de 2010 a 2018, obtiveram como amostragem de 31 artigos, excluíram de sua base de dados os artigos repetidos, chegando a um número de 10 artigos estudados.

Corroborando a esse entendimento, Corbari (2008) afirma que é relevante um estudo mais aprofundado sobre finanças públicas municipais e os efeitos da LRF sobre os pequenos municípios, principalmente visto que a literatura brasileira é carente de estudos sociais, políticos e econômicos que investiguem as causas do endividamento municipal no Brasil.

2. DISCUSSÃO TEÓRICA

2.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi elaborada e justificada como um programa de estabilização fiscal, fundamentada nos princípios do planejamento, transparência, controle e responsabilidade. A LRF estabelece, ainda, diretrizes para os três entes da federação, abrangendo sua atuação os três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Assim como os Tribunais de Contas, estaduais e municipais. Por último, a LRF alcança os princípios constitucionais sendo eles: Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA).

A LRF, Lei Complementar nº 101/2000, reforça o ambiente fiscal instituído pela Lei nº 9.496/1997, que estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal. Entre as legislações aplicadas aos estados brasileiros, a LRF é apontada como peça fundamental do arcabouço institucional, visto que busca garantir o equilíbrio intertemporal das finanças públicas, a transparência da gestão fiscal bem como o estabelecimento de regras no processo do endividamento público estadual (MORA, 2016).

A LRF estipula que a avaliação de desempenho dos gestores públicos seja feita pela razão entre as Despesas de Pessoal (DP) e as Receitas Correntes Líquidas (RCL) e entre as Dívidas Consolidadas Líquidas (DCL) e a RCL, condicionadas a limites predeterminados (DALMONECH, TEIXEIRA E SANT'ANNA, 2011). Além de estipular esses limites, a LRF reforça a relevância do resultado primário e do acompanhamento das metas fiscais para a manutenção da dívida pública em níveis sustentáveis (LIMA, SAMPAIO E GAGLIANONE, 2008; BORGES ET AL., 2013).

De acordo com Khair (2001), o surgimento da LRF trouxe vantagens à Administração Pública, tais como: transparência na gestão, maior eficiência na ação governamental,

racionalização das despesas, crescimento das receitas, planejamento da ação do governo, herança fiscal. Corroborando o autor, Almeida e Caffé Filho (2019, p. 552) apontam que “a LRF se faz um instrumento legal ao administrador público para melhor gerenciar recursos governamentais, possibilitando também aos cidadãos a verificação de como são aplicados os repasses econômicos e como acontece a atuação do governo.”.

No tocante às despesas, a LRF é incisiva e estabelece diversas regras. Em seus arts. 15 e 16 considera não autorizado, irregular ou lesivo ao patrimônio todo aumento de despesa que não possua estimativa de impacto orçamentário/financeiro. Ainda no art. 17, a LRF indica que as despesas consideradas obrigatórias deverão ter as estimativas e os impactos financeiros plenamente avaliados e não poderão interferir nas metas fiscais previstas, desconsiderando despesas com serviços de dívidas contraídas e reajustamentos na folha de pessoal (Brasil, 2000).

O subitem de despesas destinado ao pagamento de pessoal recebeu uma atenção especial da LRF. Em seu art. 18 considera tais despesas como:

O somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. (Brasil, 2000:17).

A despesa com gastos de pessoal passou então a obedecer a limites estabelecidos para cada ente federado, a saber: União (50%), estados (60%) e municípios (60%), utilizando como referência a receita corrente líquida e, assim, estratificando índices por poder e órgão.

2.2. GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS

De acordo com o art.18 da Constituição Federal de 1988, a organização político administrativa da Federação compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos entre si. A autonomia municipal é a pedra angular de várias disposições constitucionais que atribuem poderes aos municípios para constituir o seu próprio governo, organizar serviços, elaborar suas próprias leis e se autogerir, de acordo com o ordenamento jurídico do país (PIRES, 2017). A autonomia significa capacidade de

autogoverno, auto-organização, autolegislação e autoadministração (RESENDE, 2008; PIRES, 1999). Em outras palavras: autonomia política, administrativa e financeira são as dimensões chave da gestão pública.

No Brasil, essa já é uma prática existente, pelo menos, desde o final da década de 1980, com o Orçamento Participativo e conselhos municipais de políticas públicas. Ainda que possam ser objeto de críticas quanto à sua efetividade e da relação dessas instâncias com os interesses territoriais no município, eles são canais fundamentais para a conexão entre o governo local e o poder local. O “bom governo” depende da participação da sociedade o que, por sua vez, depende de cidadãos organizados e politicamente ativos (WILSON, 2000).

O termo governança originou-se em 1932 nos estudos sobre os riscos de confiabilidade e legitimidade decorrentes da profissionalização da gestão em organizações privadas, na tentativa de minimizar potenciais conflitos na relação entre principais e agentes contratados (ROSSETI; ANDRADE, 2012). Fraudes em grandes organizações nas décadas de 1980 e 1990 contribuíram para a consolidação do conceito de governança corporativa como forma de aumentar a confiabilidade das várias partes interessadas (*stakeholders*), seja principal, tais como acionistas e investidores, ou outras indiretas, como fornecedores, credores, agências reguladoras e entidades civis de proteção de direitos (BEVIR, 2009).

A governança no setor público, além da complexidade tipicamente brasileira decorrente da infinidade de leis, normas, decretos e regulamentos, possui características muito peculiares (DIXIT, 2002; PERES, 2007; AKUTSU e GUIMARÃES, 2015):

- Multiplicidade de princípios e sua difusão;
- A multiplicidade de tarefas ou baixa especialização dos agentes;
- A reduzida competição na prestação de serviços públicos;
- A complexidade de se estruturar práticas de incentivos para motivar os agentes.

Para Bevir (2009), bem como para Rosseti e Andrade (2012), são princípios da governança pública:

- I. *Fairness*: equidade, justiça, relacionada aos princípios constitucionais brasileiros da impessoalidade e da moralidade na administração pública;
- II. *Compliance*: aderência às leis e normas, associada ao princípio da legalidade;

- III. *Accountability*: controle, prestação ou tomada de contas, relacionado ao princípio constitucional do dever de prestar contas; e
- IV. *Disclosure*: transparência, que parte dos princípios do direito de acesso à informação e da publicidade, ampliando-se sobremaneira com o advento das leis nacionais de transparência – Lei Complementar n°. 101/2000 e Lei n°. 12.527/2011 (BRASIL, 2000; 2011).

Assim, como recomenda Corbari (2008), é relevante um estudo mais aprofundado sobre finanças públicas municipais e os efeitos da LRF sobre os pequenos municípios, principalmente visto que a literatura brasileira é carente de estudos sociais, políticos e econômicos que investiguem as causas do endividamento municipal no Brasil. Desse modo, buscando contornar esse problema e contribuir de forma muito marginal, torna-se válido um estudo dessa natureza sobre os municípios alagoanos abordando os impactos de LRF nas finanças públicas.

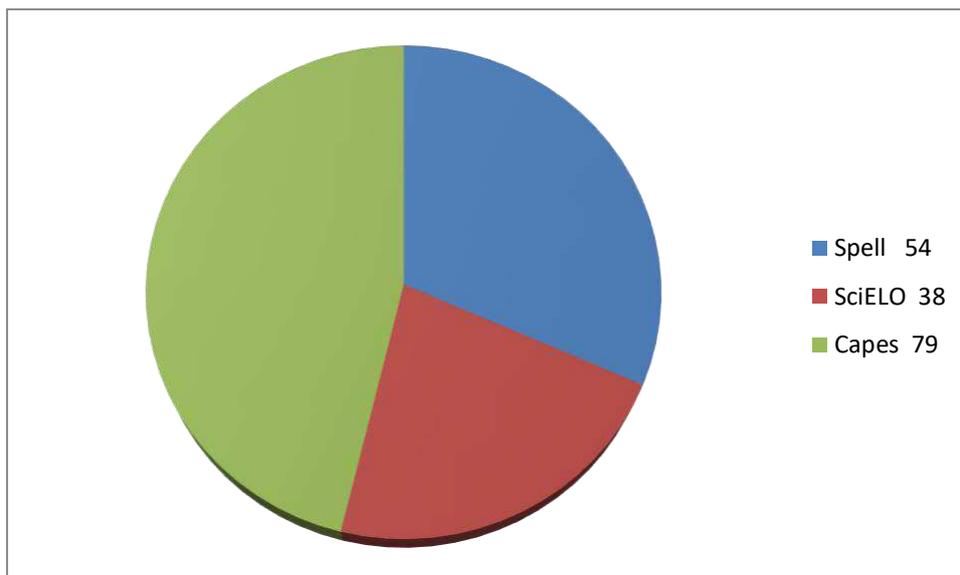
3. MATERIAIS E MÉTODOS

Esta seção descreve os procedimentos metodológicos implementados no decorrer da pesquisa. Foram selecionados somente artigos científicos com trabalhos semelhantes ao tema proposto da pesquisa, publicados entre os anos de 2018-2022. Os procedimentos adotados para a coleta das informações possuem algumas variações entre as bases de dados considerando seu formato. Neste sentido, procurou-se manter a condição que oferecesse uma maior semelhança possível, pesquisando pelo termo: "Lei de Responsabilidade Fiscal", ou seja, estudos que tenham utilizado como aporte teórico essa abordagem.

3.1. DELINEAMENTO DA PESQUISA, TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS:

A busca pelos trabalhos se deu, inicialmente, em três bases científicas, conforme Figura 1.

Figura 1. Quantidade de artigos por bases científicas



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

A base com a maior quantidade de artigos selecionados foi à base de dados da Capes, totalizando 79 artigos filtrados. Em seguida, a plataforma Spell com 54 artigos filtrados e por último a SciELO com 38 artigos filtrados. Sendo assim, desta investigação retornaram 171 (cento e setenta e um) publicações de artigos que foram processados.

A tabela 01 representa de forma resumida, os filtros utilizados nas bases de dados para obtenção dos trabalhos e a percepção dos artigos a serem analisados. A tabela busca principalmente ponderar e apresentar os dados acerca do assunto sobre responsabilidade fiscal nas bases de dados selecionadas.

Tabela 01: Filtros utilizados na amostra com a palavra a palavra Responsabilidade Fiscal

Base de dados	Filtros utilizados	Resultados
Speel	Artigos e Resumos	54
SciELO	Artigos e Resumos	38
Capes	Artigos e Resumos	79
Total Encontrado		171
Excluídos	Estrangeiros	33
	Repetidos	25
	Não continham o assunto	99
Total Restado		14

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Como mostra a tabela procedeu-se a coleta de dados pelo levantamento da produção na base de dados na área de Ciências Sociais e Ciências Sociais Aplicadas, voltada para

Administração nas bases de dados: *Scientific Periodicals Eletronic Library* – ANPAD SPELL, *Scientific Eletronic Libray Online* – SciELO e Portal de Periódicos da CAPES. As consultas aconteceram sendo utilizado o filtro de pesquisa por palavra chave.

Após a análise dos resumos das publicações (*abstracts*), traçou-se um panorama das principais temáticas abordadas foram retiradas as publicações duplicadas (as que retornaram em mais de uma base de dados) artigos e os artigos em língua inglesa. Na sequência, realizou-se a leitura dos abstracts de todos os artigos para verificar a aderência ao propósito do artigo através de planilha Excel, confirmando o total de 14 (quatorze) artigos considerados para análise bibliográfica.

Para Vergara (2000, p. 48) a pesquisa bibliográfica é “o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral”. Nesse sentido, o presente estudo é classificado como bibliográfico e descritivo. Ainda segundo Vergara (2000, p.47), a pesquisa descritiva expõe as características de determinada população ou fenômeno, estabelece correlações entre variáveis e define sua natureza.

Para a coleta dos artigos foi estabelecido recorte temporal, que compreendeu 2018 a 2022. O período foi determinado com base na pesquisa dos autores Almeida e Caffé Filho, que contemplou os anos 2009-2018 não incluindo dessa forma as pesquisas referentes ao ano de 2023. O artigo foi elaborado através do método de revisão bibliográfica onde foram abordados os seguintes autores: Gonçalves e Oliveira (2022); Passos *et al* (2022); Oliveira e Cavalcante (2020); Araújo *et al* (2020); Costa *et al* (2019); Visentini *et al* (2021); Soares *et al* (2020); Ribeiro e Feitosa (2022); Andrade e Pinto (2022); Rocha *et al* (2020); Santanna, Scalabrim e Castanho (2021); Avelino, Machado e Corrêa (2021); Matias *et al* (2020) e Rabelo e Rodrigues Júnior (2018).

A análise dos resultados está dividida em duas partes. Na primeira, são apresentados os dados gerais tabulados, obtidos através de levantamento de natureza quantitativa dos artigos sobre a lei de responsabilidade fiscal, especialmente sobre os principais resultados. Enquanto que a segunda parte envolve a análise do panorama das publicações.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta seção apresenta os resultados da análise de 14 (quatorze) artigos publicados da base de dados da ANPAD SPELL, SCIELO e CAPES. Através dos quadros abaixo será exposto os seguintes pontos: Os principais resultados, os autores e ano de publicação dos artigos abordados sobre a temática da LRF.

4.1. ANÁLISE DAS PUBLICAÇÕES

A quadro 1 é referente a pesquisa dos autores que publicaram seus trabalhos na plataforma ANPAD SPELL.

Quadro 1: Pesquisa na plataforma Scientific Periodicals Eletronic Library – ANPAD SPELL pelo descritor “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Título do Artigo	Autor	Ano
A influência dos ciclos político-orçamentários e das ideologias partidárias na despesa com pessoal dos Estados brasileiros.	Gonçalves <i>et al</i>	2022
Relação entre o desempenho na gestão fiscal e o desenvolvimento socioeconômico nos municípios do Rio de Janeiro de 2006 a 2013.	Passos <i>et al</i>	2022
Composição da Despesa com Pessoal e Déficit Fiscal: Uma Análise dos Estados e do Distrito Federal.	Oliveira e Cavalcante	2020
Quem Está Ficando para Trás? Uma Análise da Transparência Pública dos Portais Eletrônicos de Municípios Tocantinenses.	Araújo <i>et al</i>	2020
Limite Máximo da Lei de Responsabilidade Fiscal com Despesas de Pessoal: Estudo de Caso dos Estados Brasileiros.	Costa <i>et al</i>	2019
Transparência na Gestão Pública: Evidências da Produção Científica Nacional e Agenda de Pesquisa.	Visentini <i>et al</i>	2021

O comportamento da despesa total com pessoal nos estados brasileiros: uma análise a partir das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal com modelo multinível.	Soares <i>et al</i>	2020
Análise da compressão dos legisladores municipais sobre a lei de responsabilidade fiscal.	Matias <i>et al</i>	2020

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Gonçalves *et al* (2022, p. 205) objetivaram analisar a influência dos ciclos político-orçamentários, representados pelas variáveis ano eleitoral, mudança de governador e primeiro mandato eleitoral, bem como a ideologia partidária sobre a despesa com pessoal dos estados brasileiros à luz da teoria dos ciclos políticos. Para tanto, foram utilizadas informações eleitorais e fiscais de governadores e estados brasileiros, compreendendo o período de duas eleições (2011-2018). Os resultados dos autores evidenciam influência negativa das variáveis ano eleitoral e ideologia partidária de direita, e influência positiva das variáveis mudança de governador e da população no gasto de despesa com pessoal. Conforme o resultado dos autores a lei de responsabilidade fiscal tem inibido comportamento oportunístico dos gestores públicos.

Passos *et al* (2022, p. 74) tiveram como objetivo investigar a relação entre o desempenho da gestão fiscal, sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal, medido através do Índice FIRJAN de Gestão Fiscal (IFGF) e o índice de desenvolvimento socioeconômico municipal, avaliado através do Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDM) nos municípios do Rio de Janeiro entre 2006 e 2013. Concluiu-se que o cenário de variáveis que determinam o desenvolvimento socioeconômico municipal é mais complexo do que o IFGF é capaz de representar, mas que existe algum impacto positivo no IFDM quando o desempenho no IFGF aumenta. Neste sentido, a capacidade de gerência dos negócios públicos, respeitando os limites impostos pela LRF, é uma ferramenta que beneficia a qualidade de vida da população.

Oliveira e Cavalcante (2020, p. 746) objetivaram descrever e sistematizar as diferentes interpretações do conceito de despesa com pessoal nas medidas de déficit fiscal nos Estados e no Distrito Federal. Com esse propósito, examinam-se os dados relativos à despesa total com pessoal (DTP) das 27 unidades da Federação. Os resultados indicam que em 23 delas há divergências entre os dados publicados e o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), as quais estão relacionadas à exclusão do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), do abono de permanência, dos pensionistas, dos inativos e da contribuição previdenciária patronal.

Araújo *et al* (2020, p. 123) visou analisar o nível de transparência pública das informações sobre os atos da gestão pública divulgadas nos sítios eletrônicos de prefeituras de municípios dos estados de Tocantins. Os resultados encontrados, de modo geral, revelam que a observância à LAI, em

média, foi melhor do que à LRF. No tocante à acessibilidade dos sites oficiais das prefeituras que fazem parte da amostra, observou-se que apresentam uma transparência pública razoável nos aspectos quanto ao acesso por portadores de necessidades especiais e à flexibilidade e eficiência do portal. Percebeu-se também que a usabilidade e acessibilidade e acessibilidade tem sido adotadas pelos portais, todavia ainda necessitam de maior empenho no sentido de atender plenamente aos aspectos obrigatórios e voluntários dispostos nos dispositivos legais.

Costa et al (2019, p. 2556) o objetivo do estudo foi verificar o que os estados que ultrapassaram o limite máximo de gastos com pessoal, permitidos pela LRF, estão colocando em prática para administrar sua despesa com pessoal. Conclui-se que os estados abordados, apesar de estarem acima do limite imposto pela LRF para gasto com pessoal, estão implementando medidas para adequar seus gastos, como exemplo, contratando auditorias independentes para revisão da folha de pagamento e retornar às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; já é visível o efeito dessas medidas em alguns deles.

Visentini et al (2021, p. 73) o artigo se propôs a avaliar a produção científica nacional acerca da transparência na gestão pública, tendo como marco balizador a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), abarcando 19 anos (2000-2018) de produção acadêmica. Conclui-se que os estudos nacionais sobre o tema da transparência pública emergiram especialmente a partir da publicação da Lei de Acesso a Informação (LAI) e concentram-se em pesquisas empíricas com ênfase no nível municipal. Quanto às formas e resultados da transparência, os estudos concentram seus esforços em abordar os aspectos administrativos, orçamentários, responsabilidade e desempenho, deixando de lado o estudo dos aspectos políticos, de tomada de decisão dos gestores, participação e satisfação da sociedade.

Soares et al (2020, p. 7) o objetivo do artigo foi analisar o comportamento da despesa com pessoal nos Estados brasileiros e Distrito Federal no período de 2006 a 2015, testando variáveis explicativas para tal comportamento. Os resultados apresentam indícios da influência da variabilidade do IDTP ao longo do tempo, do índice de endividamento, da variação da RCL e do ano eleitoral no comportamento da despesa com pessoal nos entes analisados. As evidências sugerem que as ações voltadas ao cumprimento da LRF, no tocante à redução do IDTP ao longo do tempo, não atingiram os efeitos esperados.

Matias et al (2020, p. 29) O artigo teve como objetivo fazer uma análise sobre a compreensão dos vereadores dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) do polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA a respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Os resultados do estudo denotaram que os vereadores possuem conhecimento razoável da LRF, mas reconhecem que existe a necessidade de a administração das câmaras municipais incentivar os vereadores, oferecendo cursos a respeito da referida lei que proporcione uma atuação assertiva na aplicabilidade da legislação.

O quadro 2 é referente a pesquisa dos autores que publicaram seus trabalhos na plataforma Scielo.

Quadro 2: Pesquisa na plataforma Scientific Eletronic Libray Online – SciELO pelo descritor “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Título do Artigo	Autor	Ano
Limites fiscais e despesas públicas no Brasil	Ribeiro e Feitosa	2022
<i>Public-private partnerships in hospital administration in the Brazilian Unified National Health System in Bahia State, Brazil.</i>	Andrade e Pinto	2022

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Ribeiro e Feitosa (2022, p. 1069) tiveram como objetivo analisar se a implantação de limites de metas fiscais influi no tamanho do governo e na produtividade dos gastos públicos nos municípios brasileiros entre 2005 e 2016. Dentre os resultados, os autores constaram que a adoção dos limites de metas fiscais influenciou positivamente a gestão das finanças públicas, via cumprimento do limite para a dívida pública, já que este promove uma redução no tamanho do governo. Foi possível também chegar a conclusão que municípios que cumprem a LRF têm uma redução no tamanho do governo diante de aumentos no PIB per capita, por exemplo. Por outro lado, se o gestor municipal pertencer ao mesmo partido do governador, há um aumento em seu tamanho.

Andrade e Pinto (2022, p. 1), no contexto do subfinanciamento do SUS, associado às restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal os autores tiveram por objetivo analisar os processos de tomada de decisão e incorporação do modelo parceria público-privada (PPP) de gestão hospitalar no Estado da Bahia, a partir da primeira concessão administrativa no setor de saúde do Brasil. O estudo conclui que determinantes não apenas financeiros, mas também políticos e ideológicos marcaram o processo de decisão pelo modelo PPP na Bahia, que teve como fomentador e consultor o braço direito do Banco Mundial, a Corporação Financeira Internacional.

O quadro 3 é referente a pesquisa dos autores que publicaram seus trabalhos no portal de Periódicos da CAPES.

Quadro 3: Pesquisa no Portal de Periódicos da CAPES pelo descritor “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Título do Artigo	Autor	Ano
Gastos com pessoal e a Lei de Responsabilidade Fiscal: aplicabilidade da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de	Rocha et al	2022

 2020 no governo do estado do Ceará

O descompasso da Lei de Responsabilidade Fiscal frente às despesas de pessoal em tempos de crise financeira: os casos do estado do Rio Grande do Sul e da covid-19	Santanna, Scalabrin e Castanho	2021.
Responsabilidade fiscal: análise dos gastos com pessoal do Poder Executivo nos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza	Avelino, Machado e Corrêa	2021
Análise das despesas com pessoal dos Poderes Executivos dos estados do Nordeste quanto aos limites estabelecidos na lei de responsabilidade fiscal	Rabelo e Rodrigues Júnior	2018

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Rocha et al (2022, p. 192) o estudo dos autores teve como objetivo verificar o impacto da Lei Complementar (LC) nº 173 nos gastos com pessoal do Estado do Ceará, no ano de 2020, considerando as limitações trazidas por essa legislação, a qual altera parcialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) durante o período de calamidade pública. Constatou-se nos resultados que, apesar do cenário adverso de pandemia, o Estado do Ceará conseguiu ficar dentro do limite legal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e apresentou o percentual de Despesa com Pessoal, em 2020, abaixo do limite máximo, prudencial e de alerta da LRF.

Santanna, Scalabrin e Castanho (2021, p. 180), os autores analisaram especificamente as despesas de pessoal do estado do Rio Grande do Sul, entre os anos de 2015 e 2017, a partir de pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado. Como resultado do estudo, os autores chegaram à conclusão que as mudanças legislativas mais recentes apresentam-se como capazes e necessárias para restabelecer o fiel cumprimento da responsabilidade fiscal, pois, sem elas, o anacronismo da redação originária da Lei de Responsabilidade Fiscal e os momentos de crise financeira seriam ainda maiores.

Avelino, Machado e Corrêa (2021, p. 125r), os autores objetivaram analisar os gastos com pessoal do Poder Executivo nos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), no período de 2008 a 2017. O trabalho dos autores evidenciou que dos 19 municípios estudados, 16 deles ultrapassaram, em algum momento da série histórica, o limite legal

permitido com despesas de pessoal. Segundo o presente estudo o ano de 2015 foi o mais crítico, onde nove municípios descumpriram a lei. Em 2017 esse número diminuiu um pouco, chegando a oito – concluindo-se, portanto, que alguns municípios da RMF estão realizando despesas com pessoal acima do limite legal permitido.

Rabelo e Rodrigues Júnior (2018, p. 243) buscaram como objetivo analisar as despesas com pessoal dos Poderes Executivos dos Estados da região Nordeste no período de 2013 a 2017, identificando o cumprimento dos limites estabelecidos pela mencionada Lei, apontando os impactos que a evolução dos gastos com pessoal e da Receita Corrente Líquida trouxeram para as finanças públicas destes Estados. Os resultados dos autores indicaram que a recessão econômica afetou as contas públicas dos Estados, notadamente por conta da redução das receitas. Observou-se ainda que o ano de 2015 foi mais atribulado em decorrência das dificuldades ocasionadas pelo primeiro mandato dos governadores eleitos e do agravamento da crise econômica. Por fim, o estudo conclui que os governantes reeleitos tiveram dificuldades para controlar os gastos com pessoal.

A Tabela 02 apresenta a quantidade de publicação por Instituição de Ensino Superior, a fim de constatar, como o tema é tratado em determinadas regiões por meio das Instituições pesquisadoras.

Tabela 2: Quantidade de Publicações por instituição de Ensino Superior

Instituições de Ensino Superior	Quantidade de Autores
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	1
Universidade Federal de Fluminense	1
Universidade Federal de Campina Grande	1
Universidade Federal de Brasília	1
Universidade Federal de Fronteira do Sul	1
Universidade Federal do Ceará	4
Universidade Federal de Santa Catarina	1
TOTAL	10

De acordo com a tabela, percebe-se que a Universidade Federal do Ceará

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

(UFC), está em primeiro lugar, com quatro publicações em relação às outras. A Universidade possui curso de Administração e que abrangem o tema de Responsabilidade Fiscal e certamente compreendem o tema para descrevê-lo em maior quantidade e necessidade, a fim de somar na construção científica do tema. Nesse contexto é possível destacar a região nordeste onde, nesta coleta de dados, se discorre de forma mais assídua sobre o tema.

A produção existente sinaliza o relevante esforço de um grupo de autores preocupados com o assunto levantado por essa pesquisa que pensam em possibilidades da realização da Lei de Responsabilidade Fiscal nos municípios, o que impulsiona, em determinados casos, a elaboração de políticas públicas que contemplem os agentes sociais envolvidos nesse processo. Assim, os resultados desse esforço de pesquisa, ainda que tímidos, já podem ser notados.

5. CONCLUSÃO

Criada com o propósito de dificultar desvios e fiscalizar os estados subnacionais, a LRF foi um marco no controle institucional brasileiro e no processo de planejamento governamental. Também trouxe mais instrumentos de controle interno, de eficácia na política fiscal, limites ao endividamento (sobretudo dos estados) e à capacidade de gestores públicos utilizarem-se da máquina pública para fins eleitoreiros. O objetivo deste trabalho foi avaliar as pesquisas sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal na gestão pública dos municípios nos últimos 5 anos nas bases de dados Spell, SciELO e no portal da Capes, tendo como particularidade a busca de artigos publicados durante os anos de 2018-2022. A tipologia metodológica adotada para se conseguir alcançar o objetivo proposto neste estudo foi a bibliográfica e a descritiva.

As buscas dos artigos nas bases de dados permitiram a identificação de 171 artigos os quais foram submetidos a mensurações mediante os seguintes parâmetros: (I) títulos (nuvem de palavras); (II) autor/ano; (III) objetivo da pesquisa; e (IV) resultados, somando um total de 45 artigos sendo 14 (quatorze) escolhidos para realização do presente trabalho. Foi observado que a maioria dos artigos foram encontrados mais facilmente entre os anos de 2020 e que existe uma grande carência de artigos acerca do tema abordado na região nordeste.

Observou-se relevante concentração das publicações nos anos mais recentes, em especial em 2020, o que demonstra a crescente preocupação dos estudiosos de administração pública com o comportamento do consumidor no ambiente da gestão pública. Não foram identificadas, entre as publicações pesquisadas, concentração de autores, contudo a análise das referências citadas nos artigos indica serem relevantes, para compreensão dos aspectos referentes à temática estudada, questões relacionadas ao entendimento e os aspectos da área de estudo.

A análise das publicações recentes evidencia a concentração de estudos no campo da Administração Pública, tanto no que se refere às interações quanto a análise da Lei de Responsabilidade Fiscal. Persistem uma atenção importante a ser preenchida em estudos futuros, como destacado por Matias et al (2020), Costa et al (2019), Rocha et al (2022) entre elas a relação entre a importância da LRF e a gestão de municípios.

Em relação às limitações da presente pesquisa, há duas questões a serem ressaltadas. A primeira é o período de abrangência da análise de tendências, restrito aos últimos 5 anos (2018-2022), no entanto esse recorte foi adotado, com a intenção de se retratar o que de mais novo está sendo produzido na área. A segunda limitação decorre da ausência da consulta em outras bases de dados como Web Of Science, dentre outras.

Para futuras pesquisas, sugere-se a aplicação da técnica da bibliométrica, porém em outras bases de dados, para que seja possível analisar maior número de publicações na área de Administração Pública. Espera-se que este trabalho sirva para inspirar outros pesquisadores a aprofundarem os conhecimentos dos elementos presentes na gestão dos municípios, que tanto afetam os indivíduos, assim ampliando as possibilidades de melhoria na gestão.

Este artigo traz como contribuição a confirmação de que uma das áreas com maior visibilidade e movimentação é o ambiente da gestão pública acompanhada de um crescimento na produção científica que dá suporte ao desenvolvimento deste tema. Para a academia, este estudo se faz relevante na medida em que expande o saber através da apresentação e discussão de dados relevantes sobre a LRF.

REFERENCIAS

ANDRADE, L, R,de; PINTO, I, C, de, M. Public-private partnerships in hospital administration in the Brazilian Unified National Health System in Bahia State, Brazil. **Cad. Saúde Pública**, 2022.

ARAÚJO, X. M. B.; KRONBAUER, C. A.; CARVALHO, J. R. M.; CIRNE, G. M. P. Quem Está Ficando para Trás? Uma Análise da Transparência Pública dos Portais Eletrônicos de Municípios Tocantinenses. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 17, n. 44, p. 123-141, 2020.

AVELINO, S, do; MACHADO, V, V, e CORRÊA, M, M, C. Responsabilidade fiscal: análise dos gastos com pessoal do Poder Executivo nos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza. **Revista Controle - Doutrina E Artigos**, 19(1), 125–159, 2021.

ALMEIDA, L. S.; CAFFÉ FILHO, H.P. Lei de Responsabilidade Fiscal: **Uma Revisão de Literatura**. **Revista Multidisciplinar e de Psicologia**. Ed. Online. V.13 N. 45, p. 549-562, 2019.

ARAÚJO, A. H. S.; SANTOS FILHO, J. E. ; GOMES, F. G. Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 49, n. 3, p. 739- 759, maio/jun. 2015.

AKUTSU, L.; GUIMARÃES, T. A. Governança judicial: proposta de modelo teórico-metodológico. *Revista de Administração Pública*, 49 (4), 2015.

BOSCHINI, Tânia Maria. Análise das despesas com pessoal do estado do Rio de Janeiro sobre o enfoque da Lei de Responsabilidade Fiscal. **TCC (Graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina**. Centro Socioeconômico. Curso de Ciências Contábeis. 2019

BORGES, Guilherme de F. et al. Endividamento dos estados brasileiros após uma década da Lei de Responsabilidade Fiscal: uma análise com estatística multivariada. **Revista FSA, Teresina**, v. 10, n. 4, p. 20-43, out./dez. 2013.

BEVIR, M. Key concepts in governance. London: Sage. 2009. _____. Governance: a very short introduction. Oxford: **Oxford**. 2012.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 4 maio 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BERLE, A. A.; MEANS, G. C. The modern corporation and private property. New York: **Harcourt, Brace & World**. 1932.

COSTA, A. J. B.; SILVA, T. C.; SILVA, A. A.; PINORI, R. P.; BORGES, M. A. B.; SANTOS, D. S. D. Limite Máximo da Lei de Responsabilidade Fiscal com Despesas de Pessoal: Estudo de Caso dos Estados Brasileiros. **Revista Eletrônica Gestão e Serviços**, v. 10, n. 1, p. 2556-12581, 2019.

CONFESSOR, K. L. A.; COSTA, J. M.; TORRES, F.J. V; TORRES, F.J. V. GASTO PÚBLICO: UMA ANÁLISE DAS DESPESAS COM PESSOAL NOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS. In: **XX SemeAd – Seminário em Administração**. Nov., 2017.

CORBARI, Ely C. Grandes municípios brasileiros: estrutura do endividamento e impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná**, Curitiba, 2008.

DALMONECH, Luiz Fernando; TEIXEIRA, Arilton; SANT'ANNA, José Mario B. O impacto ex post da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, p. 1173-1196, jul./ago. 2011.

DIXIT, A. Incentives and organizations in the public sector: an interpretative review. **The Journal of Human Resources**, 37 (4), 2002.

GONÇALVES, T. J. C.; OLIVEIRA, E. M. S. M. A influência dos ciclos político-orçamentários e das ideologias partidárias na despesa com pessoal dos Estados brasileiros. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 33, n. 3, p. 205-226, 2022.

KHAIR, A. A. Gestão Fiscal responsável. Guia de Orientação para as Prefeituras. **Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, Rs: 2001.

LIMA, Luiz; SAMPAIO, Raquel; GAGLIANONE, Wagner. Debt ceiling and fiscal sustainability in Brazil: a quantile autoregression approach. **Journal of Development Economics**, v. 86, p. 313-335, 2008.

MATIAS, E. S.; SANTOS, J. S. D.; CAVALCANTE JUNIOR, F. C.; CAVALCANTE, P. R. Análise da compressão dos legisladores municipais sobre a lei de responsabilidade fiscal. **Práticas de Administração Pública**, v. 4, n. 2, p. 29-49, 2020.

MORA, Mônica. Evolução recente da dívida estadual Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

OLIVEIRA, R. R.; CAVALCANTE, L. R. Composição da Despesa com Pessoal e Déficit Fiscal: Uma Análise dos Estados e do Distrito Federal. **Revista do Serviço Público**, v. 71, n. 4, p. 746-777, 2020.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Government at a Glance**. Paris, OECD: 2009.

PASSOS, I. C.; GONÇALVES, R. M.; RIBEIRO, F. A.; MORI, J. S.; GAIO, L. E. A relação entre o desempenho na gestão fiscal e o desenvolvimento socioeconômico nos municípios do Rio de Janeiro de 2006 a 2013. **CAP Accounting and Management**, v. 16, n. 1, p. 74-92, 2022.

PIRES, R. R. C., e GOMIDE, A. A. Governança e capacidades estatais: uma análise comparativa de programas federais. **Revista de Sociologia e Política**, 24 (58). 2017.

PERES, U. D. Custos de transação e estrutura de governança no setor público. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios*, 9 (24), 2007.

PIRES, M. C. S. Autonomia municipal no Estado brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, 36 (142): 143-166. 1999.

RABELO, N. C., e JUNIOR, M. S. Análise das despesas com pessoal dos Poderes Executivos dos estados do Nordeste quanto aos limites estabelecidos na lei de responsabilidade fiscal. **Revista Controle - Doutrina E Artigos**, 16(1), 243-290. 2018.

RESENDE, A. J. C. Autonomia Municipal e Lei Orgânica. **Cadernos da Escola do Legislativo**, 10 (15): 7-42. 2008.

RIBEIRO, L, L; FEITOSA, D, G. Limites fiscales y gasto público local en Brasil. **INTERAÇÕES**, Campo Grande, MS, v. 23, n. 4, p. 1069-1085, out./dez. 2022.

ROSSETI, J. P.; ANDRADE, A. Governança Corporativa – fundamentos, desenvolvimento e tendências. 6a edição. São Paulo: Atlas, 2012.

ROCHA, B., SARAIVA, N., MOREIRA, D., e BARROZO, L. Gastos com pessoal e a Lei de Responsabilidade Fiscal: aplicabilidade da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 no governo do estado do Ceará. **Revista Controle - Doutrina E Artigos**, 20(2), 192–221. 2022.

SOARES, C. S.; MARTINS, V. A.; ROSA, F. S.; BARBETTA, P. A. O comportamento da despesa total com pessoal nos estados brasileiros: uma análise a partir das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal com modelo multinível. **Revista Universo Contábil**, v. 16, n. 4, p. 7-26, 2020.

SANTANNA, G. da S., SCALABRIM, F., e CASTANHO, L. O descompasso da Lei de Responsabilidade Fiscal frente às despesas de pessoal em tempos de crise financeira: os casos do estado do Rio Grande do Sul e da covid-19. **Revista Controle - Doutrina E Artigos**, 19(2), 180–215. 2021.

SANTOS, Darcy F. C. Situação financeira dos estados após quinze anos da Lei de Responsabilidade Fiscal Estudos e trabalhos sobre finanças públicas. Porto Alegre: s.n., 2015.

SOUZA, C., e GRIN, E. J. Desafios da federação brasileira- descentralização e gestão municipal. In: GRIN, E. J.; DEMARCO, D. J. e ABRUCIO, F. L. (Eds.). Capacidades estatais municipais: o universo desconhecido no federalismo brasileiro. Porto Alegre: Editora CEGOV UFRGS: 86-124. 2021.

VISENTINI, M. S.; SÖTHER, A.; SCHEID, L. L.; FENNER, V. U. Transparência na Gestão Pública: Evidências da Produção Científica Nacional e Agenda de Pesquisa. **Gestão & Conexões**, v. 10, n. 1, p. 73-101, 2021.

VERGARA, S. C. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 2 ed. São Paulo: Editora Atlas S. A, 1998.

WILSON, R. H. (2000). Understanding local governance: an international perspective. **RAE - Revista de Administração de Empresas**, 40 (2): 51-63.